

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, e dos artigos 20 e 21 da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do CSMPF, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio do Procurador da República signatário, doravante nominado *Compromitente*, e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG**, neste ato representada pelo Reitor, doravante nominada *Compromissária*;

a) considerando que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público e social, da ordem jurídica e dos interesses difusos e coletivos, na forma do disposto nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal, e artigo 5º, incisos I e III, alínea *b*, da Lei Complementar nº 75/93;

b) considerando que o Ministério Público Federal tem legitimidade, portanto, para promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social e outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal e artigo 5º, incisos I e III, alínea *b*, c/c artigo 6º, inciso VII, alíneas *a*, *b* e *d*, da Lei Complementar nº 75/93);

c) considerando que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, notadamente no que concerne aos princípios da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, da isonomia e da indisponibilidade do interesse público;

d) considerando que está em andamento o concurso público regido pelos Editais nº 001/2008 e 002/2008 da FURG para provimento de diversos cargos, entre os quais o de “Assistente em Administração”, que teve a sua prova teórica realizada no dia 25/05/2008;

e) considerando que, após realizada tal prova, a FURG encaminhou a esta Procuradoria da República o Ofício nº 246/2008-Gabinete, datado de 29/05/2008, por intermédio do qual informou ter recebido denúncia dando conta de que, na avaliação para o cargo de “Assistente em Administração”, houvera a repetição de 10 (dez) questões da prova de Informática, porquanto idênticas àquelas aplicadas em concurso anterior que havia realizado em 2004 para o mesmo cargo;

f) considerando que, na ocasião, a FURG referiu ter instaurado o Processo Administrativo nº 23116.002947/2008-19, de modo que, constatando a veracidade da denúncia, decidiu pela anulação das questões 17, 18, 20, 21, 24, 26, 27, 28, 29 e 30 do certame, que tinham sido repetidas do concurso anterior (respectivamente as questões de números 40, 38, 37, 41, 43, 46, 42, 44, 47 e 49 do concurso de 2004), fato este que foi comunicado através de Nota Oficial publicada em 02/06/2008, bem como se extrai da análise das provas remetidas através do Ofício nº 259/2008-Gabinete, datado de 04/06/2008;

g) considerando que, em virtude de tais circunstâncias, foi instaurado nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.29.006.000132/2008-73, objetivando averiguar a regularidade da prova teórica aplicada para o cargo de “Assistente em Administração”;

h) considerando que a prova de Informática para o cargo de “Assistente em Administração” compõe-se de 15 (quinze) questões, sendo que a reprodução de 10 (dez) questões do concurso anterior traduz-se no esvaziamento de 66,66% da avaliação, fato este que inexoravelmente acabou por frustrar o caráter competitivo do certame como um todo;

i) considerando que não basta, para fins de sanar tal irregularidade, a anulação das questões que foram objeto de reprodução, como o fez a FURG, uma vez que a adoção dessa medida implica na quase inexistência de avaliação dos conhecimentos de Informática, não mais constando como um dos critérios de seleção, contrariando, pois, o que fora previsto no Edital, bem como pode vir a prejudicar os candidatos que se dedicaram com maior afinco ao estudo dessa disciplina;

j) considerando que, além disso, outras 03 (três) questões foram anuladas, conforme informa o Ofício nº 259/2008-Gabinete, datado de 04/06/2008, sendo 02 (duas) dessas por motivo de reprodução de questões do Concurso Público da Advocacia-Geral da União de 1998 (questão 48 da FURG = questão 18 da AGU; questão 49 da FURG = questão 30 da AGU);

l) considerando que do total das 50 (cinquenta) questões previstas, 13 (treze) já foram anuladas em sede administrativa, correspondendo a um percentual de 26% da prova teórica, objeto de avaliação, ou seja, os candidatos foram avaliados com base em 74% daquilo que foi proposto inicialmente;

m) considerando o teor do Ofício nº 272/2008 – Gabinete, de 10/06/2008, da FURG, dando do conta do interesse em firmar um Termo de Ajustamento de Conduta, com o propósito de efetuar uma nova fase do Concurso Público regido pelos Editais nº 001/2008 e 002/2008, no que tange ao cargo de “Assistente em Administração”, reelaborando-se 13 (treze) questões em substituição às anuladas, o que evitaria maiores prejuízos aos candidatos participantes;

celebram o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira: A Compromissária compromete-se a **reelaborar as 13 (treze) questões anuladas em sede administrativa da prova teórica** aplicada no dia 25 de maio de 2008 para o cargo de “Assistente em Administração” no Concurso Público regido pelos Editais nº 001/2008 e 002/2008, quais sejam as questões de números 17, 18, 20, 21, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 48, 49 e 50.

Parágrafo Único: Consideram-se válidas as 37 (trinta e sete) questões remanescentes do total das 50 (cinquenta) questões propostas.

Cláusula Segunda: A Compromissária compromete-se a convocar os candidatos que, dentre as 37 (trinta e sete) questões restantes, alcançaram **a pontuação mínima de 17 (dezesete) acertos, correspondendo a 3,4 (três vírgula quatro) pontos**, e que estariam aptos a atingir o ponto de corte de 30 (trinta) acertos, correspondente a 06 (seis) pontos, conforme Anexo ao Edital nº 001/2008.

Parágrafo Único: A divulgação da prova complementar deverá ser feita pela Compromissária de forma ampla, em âmbito interno e externo, especificando a nova convocação, a ser realizada em ordem alfabética, sem qualquer referência à nota preliminar.

Cláusula Terceira: A Compromissária fica obrigada a realizar a prova complementar no dia **22 de junho de 2008**, com 13 (treze) questões (03 de Legislação e 10 de Informática), com prazo de duração de **01 (uma) hora**, tempo proporcional ao fixado no Edital nº 001/2008 (item '5.4') para a prova inicial com 50 (cinquenta) questões.

Cláusula Quarta: A Compromissária deverá remeter ao Compromitente cópia do novo Edital em que constarão as mudanças previstas nas cláusulas anteriores, bem como da publicidade veiculada nos meios de comunicação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da publicação do ato convocatório no Diário Oficial.

Cláusula Quinta: A Compromissária fica obrigada a diligenciar no sentido de homologar e publicar o resultado final do Concurso Público regido pelos Editais nº 001/2008 e 002/2008, no que tange ao cargo de “Assistente em Administração”, até o **dia 27 de junho de 2008**, observando-se a pontuação das duas provas realizadas (dia 25 de maio de 2008 e 22 de junho de 2008).

Cláusula Sexta: Em caso de descumprimento do presente instrumento, reputam-se inválidos quaisquer atos administrativos praticados no Concurso Público regido pelo Editais nº 001/2008 e 002/1008, no que tange ao provimento do cargo de “Assistente em Administração”, ficando a Compromissária, desde já, obrigada a suspender o certame nesse caso, além de se sujeitar às medidas judiciais cabíveis.

Cláusula Sétima: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da sua assinatura.

E por estarem de acordo, firmam o presente compromisso que contém 04 (quatro) laudas, em 03 (três) vias de igual teor.

Rio Grande, 11 de junho de 2008.

Michael von Mühlen de Barros Gonçalves

Procurador da Republica

Prof. Dr. João Carlos Brahm Cousin

Reitor da FURG